



PORTARIA Nº 513/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), composta pelos seguintes servidores:

- 1- Presidente: **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA** - CPF/MF 033.641.219-31
- 2- Secretária: **THAIS DOS SANTOS DUTRA MACHADO** - CPF/MF 415.705.268-42
- 3- Membro: **CAMILA JÉSSICA SANTOS DO PRADO ALMEIDA** - CPF/MF 065.569.059-09
- 4- Membro: **CRISTIANE REGINA SASDELLI AMADEU** - CPF/MF 040.745.099-89
- 5 - Membro: **DIANA CAMARGO RODRIGUES** - CPF/MF 072.916.939-18

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA** - CPF/MF 505.634.089-87.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

- I- Formalizar e instituir processos de licitação;
- II- Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V- Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

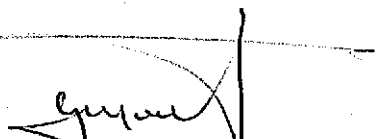


- IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XII- Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;
- XIII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIV- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 471/2014, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 01 (um) de Outubro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
EM 04/10/2014	JORNAL Nº 100
CADERNO Editais	FLS 7
Fazeta do bat. Pionier	

PUBLICADO	
EM _____	JORNAL Nº _____
CADERNO _____	FLS _____
